CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 34, de 02 de março de 2020.

"Institui a obrigatoriedade da presença de profissional tradutor/intérprete de libras – língua brasileira de sinais em instituições bancárias do município de Itabirito – MG."

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º As instituições bancárias em funcionamento no município de Itabirito, deverão, obrigatoriamente, disponibilizar, em sua agência, no mínimo, um (01) tradutor/intérprete profissional de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais durante o período de atendimento ao público.

Art. 2º As instituições bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação da presente Lei, para se adequarem à exigência nela prevista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de março de 2020.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO
DATA 28/02/20
RECEBIDO POR